

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA - IMP E A EMPRESA DWD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, com sede na Rua João Cerqueira Lima, nº 167, Bairro Centro – Itaúna/MG, CEP 35.680-063, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Heli de Souza Maia, Diretor-Geral da Autarquia Municipal, CPF 326.485.536-49 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DWD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Cardeal nº 51, Bairro São Joaquim, na cidade de Sarzedo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 43.076.619/0001-92, neste ato representada pelo Senhor Wallas Henrique Siqueira das Mercês, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da **Concorrência Pública nº 001/2023**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a)** O Processo Licitatório nº **001/2023** – Concorrência Pública **001/2023**, e todos os seus Anexos;
- b)** A proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares para reforma, ampliação e adequação da sede própria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, localizada na Rua Newton Penido, nº 54 e 56, município de Itaúna/MG**, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital de Concorrência Pública nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio da Concorrência Pública **001/2023**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas

pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratada deverá iniciar os serviços descritos no objeto deste contrato a partir do recebimento da Ordem de Serviços, assim como os desembolsos previstos, sob pena de inadimplemento.
- 4.2. O prazo para a vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias, contados** a partir da publicação de seu extrato, podendo sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3. Se a contratada deixar de executar os referidos serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 4.4. O não cumprimento das disposições dos prazos sem justificativa aceita pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP poderá ensejar o cancelamento do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.5. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações. Em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência (Anexo XI do Edital de Concorrência Pública nº 001/2023), deverá a contratada proceder à substituição sem qualquer ônus adicional ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, dentro do prazo fixado por esta.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, através do servidor designado, Sr. Alexandre José Nogueira Gonçalves.
- 5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à contratada.
- 5.3. A contratada deverá assegurar ao servidor designado para fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do contrato.
- 5.4. A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública.
- 5.5. Qualquer despesa para regularização ou autuação fica a cargo da contratada.
- 5.6. A execução dos serviços será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência/Memorial Descritivo, demais Anexos e no Contrato, e terá o acompanhamento técnico do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP.
- 5.7. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.
- 5.8. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP.
- 5.9. A fiscalização, através do servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas

que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

5.10. A ausência de comunicação por parte da comissão designada para acompanhamento e fiscalização dos serviços referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste contrato, no Edital e seus anexos.

5.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.

5.12. Concluído o serviço objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

5.13. O recebimento provisório não isenta a contratada das responsabilidades decorrentes de defeito na execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos serviços realizados, tudo sem ônus para o contratante.

5.14. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

5.15. O recebimento definitivo do serviço será formalizado mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento provisório, no qual constará, expressamente, o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observando-se o que dispõe o art. 69 da lei nº 8.666/93.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.17. A contratada enviará medição para conferência da Comissão de Fiscalização de Obras/Servidor designado, que por sua vez deverá emitir laudo e planilha da referida medição.

5.18. Em hipótese alguma será recebida Nota Fiscal com data anterior à emissão do laudo de medição liberado pela Comissão de Fiscalização de Obras.

5.19. Os serviços serão medidos conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo constantes no Anexo XI do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para a execução dos serviços e demais documentos exigidos para a execução do objeto deste contrato.

6.1.2. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência/Memorial Descritivo e nos demais anexos do Edital.

6.1.3. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia anuência e autorização do contratante, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Aceitar a fiscalização do contratante, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.

- 6.1.5.** Arcar com os custos de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência.
- 6.1.6.** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do contratante não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.
- 6.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados.
- 6.1.8.** Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.1.9.** Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução dos trabalhos.
- 6.1.10.** Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra/serviço e por danos contra terceiros.
- 6.1.11.** Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.
- 6.1.12.** Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra/serviço.
- 6.1.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 6.1.14.** No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º, da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal do Brasil, a contratada deverá apresentar ao contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, nos termos dos Anexos VIII, IX e X do Edital.
- 6.1.14.1.** Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.

6.2. DO CONTRATANTE:

- 6.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a realização das obras e serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.2.2.** O acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços ocorrerão através de membro designado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, devendo ser emitido laudo de medição da prestação de serviços para fins de pagamento.
- 6.2.3.** A fiscalização exercida pelo contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.
- 6.2.4.** Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos da Cláusula Nona deste contrato, quando ocorrer a execução dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas, da seguinte

forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.

6.2.5. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra/serviço, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização/Servidor designado pela Administração, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

6.2.6. Liberação do local para execução da obra/serviço.

6.2.7. Realizar os pagamentos nos termos da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A contratada será remunerada pela prestação dos serviços de acordo o preço da sua proposta/planilha de custos.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços efetivamente executados serão pagos em até 30 (trinta) dias após aprovada a medição no prazo e após a apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

8.1.1. A medição será realizada por Comissão/Servidor designado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

8.1.2. Os serviços não aceitos pela fiscalização não serão objeto de medição.

8.1.3. A contratada deverá encaminhar o laudo de medição, na forma estabelecida no item 06 deste contrato, em 3 (três) vias, ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

8.2. Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos boletins de medição, deverá a fiscalização expugná-los por escrito, dentro do prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento.

8.3. Eventual ajuste que se fizer necessário será feito no Boletim de Memória de Medição da medição subsequente, se houver, ou em outro momento determinado pela autarquia

8.4. O pagamento referente à medição será efetuado após a entrega da Nota Fiscal respectiva, na forma legal.

8.5. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Município sede da Contratada.

8.5.1. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a

Contratada deverá enviar declaração própria informando esta condição, juntamente à Nota Fiscal;

8.5.2. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificada a não veracidade da declaração, a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.6. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração

Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.8. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância às regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal do Brasil e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8.8.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

8.9. Acompanhada das faturas, deverá ser apresentada a ART-CREA ou RTT-CAU.

8.9.1. Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução dos serviços/obra objeto deste contrato, ficando o pagamento das medições condicionado à apresentação destas guias.

8.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

8.11. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, mediante prévio aviso.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou nas demais hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.12.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar, juntamente à Nota Fiscal/boleto apresentado.

8.13. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.13.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

8.13.2. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela Contratada.

8.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento provisório do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.16. Despesas com deslocamento de profissionais da contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Instituto Municipal de Previdência dos

Servidores Públicos de Itaúna - IMP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores. A contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

a) NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da autarquia será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

b) ADVERTÊNCIA: serão considerados advertências os ofícios expedidos pela autarquia, ainda devendo ser assinados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;

c) MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa, calculada sobre o valor global do contrato, conforme os percentuais a seguir:

c.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a autarquia, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela autarquia.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a autarquia por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte da contratada;

h.3) calamidade pública.

i) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

j) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS:

10.1. Fica a cargo da contratada todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato:

11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.1.2. A decretação de falência da contratada.

11.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

11.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

11.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

11.1.6. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os valores apresentados pela contratada serão fixos e irreeajustáveis, salvo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devidamente requerido e comprovado.

12.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.

12.3. Por se tratar de licitação cujo regime de execução é empreitada por preço global, não será admitida a celebração de termo aditivo de valor que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo este percentual ser suportado pela contratada, pois refere-se a variação ordinária na planilha orçamentária, nos termos dos Acórdãos nº 1.977/13 e 734/18 do Tribunal de Contas da União, em observância ao princípio da segurança jurídica.

12.4. A contratada deverá concordar com a adequação de projeto que integra o Anexo XI deste Edital, sendo que as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para a verificação do limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do artigo 13, inciso II do Decreto Federal nº 7.983/13.

12.5. Somente será paga a integralidade de um aditivo caso ocorra a necessidade de inclusão de serviços não previstos e requeridos oficialmente pela fiscalização dos serviços e pela autarquia requisitante.

12.6. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

14.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.005.001.09.122.0041.2910.3.3.90.39.00 ficha **53/2023** específica do orçamento vigente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, ou daquela que vier a substituí-la no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. As condições resolutivas deste contrato são:

- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da contratada junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

17.2. A contratante providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. A contratada se obriga a respeitar a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, 03 de abril de 2024.

INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SERV PUBL DE
I:00124513000104

Assinado de forma digital por INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SERV PUBL
DE I:00124513000104
Dados: 2024.04.05 09:10:00 -03'00'

HELI DE SOUZA MAIA

**Diretor-Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP
Contratante**



Documento assinado digitalmente
WALLAS HENRIQUE SIQUEIRA DAS MERCES
Data: 03/04/2024 21:43:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WALLAS HENRIQUE SIQUEIRA DAS MERCES

**Eng. Civil/Administrador da DWD Engenharia e Construções Ltda. ME
Contratada**

TESTEMUNHAS

1ª)

- CPF 103.972.496-59

2ª)

Mônica Aparecida dos Santos

- CPF 547.440.166-34